

LEI Nº 278/1971

SÚMULA: Autorizado o Poder Executivo a filiar e Município, á ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar e Município de Itambaracá á ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ, com sede na cidade de Cornélio Procópio, neste Estado.

Art. 2º - Para fazer as despesas decorrentes da participação na referida associação, fica o Executivo municipal, autorizado a contribuir, no corrente exercício, a partir do mês de julho, com 0,2% da receita arrecadada no exercício de 1970, abrindo um crédito suplementar de Cr\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta cruzeiros) na verba orçamentária própria: 3.2.1.5.0.5 b) – contribuição as Associação de Municípios e ao IBAM.

Art. 3º - Para os mesmos fins e deveres, fica também, o Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos vindouros, a importância de 0,3% da arrecadação efetiva dos exercícios financeiros.

Art. 4º - As despesas constantes do artigo 2º da presente Lei correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal